



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.747/2025

CRIA O “SELO EMPRESA AMIGA DO CUIDADO”, DESTINADO A RECONHECER EMPRESAS QUE ABONEM FALTAS DE SEUS EMPREGADOS E EMPREGADAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS TUTELADOS OU PESSOAS SOB SUA RESPONSABILIDADE EM ATENDIMENTOS DE SAÚDE OU COMPROMISSO ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.

§ 1º O selo será concedido às empresas que comprovarem, por meio de documentação específica, a adoção formal e recorrente dessa política de abono no período mínimo de 6 meses.

§ 2º O reconhecimento será válido por 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova comprovação das práticas.

Art. 2º Os objetivos do Projeto são:

- I** - incentivar a responsabilidade social das empresas;
- II** - promover a conciliação entre a vida familiar e profissional;
- III** - valorizar práticas de cuidado e apoio as famílias por parte das instituições empregadores;
- IV** - estimular a permanência das mulheres no mercado de trabalho, reconhecendo suas responsabilidades com o cuidado familiar.

Art. 3º O Selo “Empresa Amiga do Cuidado” será atribuído às empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

- I** – apresentação de carta de compromisso, constando o planejamento de ações, projetos ou programas que reconheçam e incentivem a conciliação entre o trabalho e o cuidado familiar;
- II** – adoção formal de política interna de abono de faltas para empregados e empregadas que necessitem acompanhar filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – incentivo à construção de ambiente de trabalho que respeite e valorize as responsabilidades familiares de seus colaboradores;

IV – desenvolvimento de ações de conscientização interna sobre a importância da corresponsabilidade no cuidado familiar;

V – comprovação da prática de abono de faltas, por meio de registros administrativos ou declaração formal da empresa;

VI – promoção de parcerias com instituições que atuem em defesa dos direitos da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência ou da mulher trabalhadora.

Art. 4º O Selo Empresa Amiga do Cuidado será emitido pelo Poder Público Municipal, podendo envolver análise de documentos, auditorias ou inspeções na empresa, com o objetivo de avaliar a conformidade da política de cuidado e sua manutenção.

§ 1º O Selo Empresa Amiga do Cuidado será válido por 1 (um) ano e será reavaliado periodicamente, observados os mesmos critérios.

§ 2º As informações referentes à concessão do Selo Empresa Amiga do Cuidado estarão sujeitas a auditoria pública, podendo ocasionar a sua revogação em caso de advertência, multa ou outra penalidade durante todo o período de regularização.

Art. 5º O Selo concedido nos termos desta Lei poderá ser utilizado em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens.

Art. 6º É vedada a concessão do Selo às empresas que não estejam:

I - regularmente instaladas no Município de canguçu;

II - em regularidade com a Receita Federal;

III - em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu, 30 de junho de 2025.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente

Registre-se e Publique-se

MAICA TAINARA SOARES FERREIRA
Primeira-Secretária

Iniciativa: Poder Legislativo
Autoria: Maica Tainara Soares Ferreira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 996B-D28F-FB08-F1DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAICA TAINARA SOARES FERREIRA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 30/06/2025 09:21:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 712.XXX.XXX-34) em 30/06/2025 16:57:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/996B-D28F-FB08-F1DE>